OHS Consult

Soluções em Saúde e Segurança Ocupacional

GUIA GRATUITO • ACIDENTES

Acidente de trajeto ainda é acidente de trabalho?

O que diz a lei, o que mudou desde 2019 e como a empresa deve agir.

Material educativo gratuito da OHS Consult, atualizado conforme a legislação vigente.

www.ohsconsult.com.br

Resposta direta

Sim. Para fins previdenciários, o acidente sofrido pelo empregado no percurso da residência para o local de trabalho, ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, equipara-se a acidente do trabalho (art. 21, IV, "d", da Lei nº 8.213/1991). A empresa deve emitir a CAT.

A controvérsia de 2019–2020

A Medida Provisória nº 905/2019 revogou esse dispositivo, e por alguns meses o acidente de trajeto deixou de ser equiparado a acidente de trabalho. A MP foi revogada em abril de 2020 sem ser convertida em lei, e a regra original voltou a valer. Por isso, ainda circulam informações desatualizadas dizendo que "trajeto não é mais acidente de trabalho".

Consequências práticas

Aspecto	Acidente de trajeto
Emissão de CAT	Obrigatória, até o 1º dia útil seguinte (imediata em caso de morte)
eSocial	Evento S-2210, indicando o tipo de acidente como trajeto
Benefício	Afastamento acima de 15 dias gera auxílio por incapacidade temporária acidentário (B91)
Estabilidade	Garantia de 12 meses após a cessação do benefício acidentário (art. 118 da Lei nº 8.213/1991)
FGTS no afastamento	Depósitos mantidos durante o afastamento acidentário
FAP	Acidentes de trajeto são excluídos do cálculo do FAP pelas regras atuais do CNPS

E a responsabilidade civil da empresa?

A equiparação é previdenciária. A indenização civil (danos morais e materiais) depende, em regra, de culpa ou dolo da empresa – por exemplo, quando ela fornece o transporte, define o trajeto ou contribui para o risco. Cada caso é analisado pelo Judiciário com base nas circunstâncias.

Como a empresa deve agir

1. Acolher o empregado e orientar sobre atendimento médico.
2. Coletar informações: data, hora, local, trajeto habitual, testemunhas, boletim de ocorrência, se houver.
3. Emitir a CAT e enviar o S-2210 no prazo.
4. Registrar afastamentos no S-2230 e controlar a estabilidade.
5. Levar o caso à CIPA para análise e campanhas (ex.: Maio Amarelo, segurança no trânsito).

> **Desvios de trajeto**
>
> Desvios relevantes por interesse pessoal (ex.: parada prolongada para atividade particular) podem descaracterizar o acidente de trajeto. Pequenas variações habituais, em regra, não descaracterizam. Registre os fatos com precisão e sem conclusões precipitadas.

Acidentes e eSocial sem erros

Gestão de CAT e eventos S-2210, S-2220 e S-2230 com a OHS Consult – www.ohsconsult.com.br

Este material tem caráter educativo e não substitui a leitura integral das normas citadas, das convenções coletivas aplicáveis nem a orientação de profissional habilitado. Conteúdo atualizado conforme a legislação vigente na data de publicação.